

## **Projeto de Lei nº 02/2022**

*Altera art. 1º da Lei nº 4.522/2010 e das outras providências (“Semana das Juventudes”)*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 4.522, de 19 de Julho de 2010, que “Regulamenta o inciso VII do artigo 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui no âmbito do Município a Semana da Juventude e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Em atendimento ao inciso VII do parágrafo único do artigo 114 da Lei Orgânica de Itaúna, fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna, a “Semana Municipal das Juventudes”, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto, próxima ao dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude), passando o evento a integrar o Calendário Oficial do Município de Itaúna MG.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna – MG, 11 de janeiro de 2022

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
*Vereadora*

## **JUSTIFICATIVA**

A semana comemorativa instituída no caput deste artigo visa ao incentivo do debate sobre políticas públicas para a juventude, o estímulo à participação juvenil, o fortalecimento da cultura da paz, dos direitos humanos e das igualdades fundamentais, dentre outros pontos relativos à diversidade das juventudes e de seu papel no processo de construção de uma cidade melhor, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil, a nova data estimula o município estar em sintonia com o âmbito nacional nas horas de debates e execução da semana das juventudes.

Itaúna, 11 de janeiro de 2022

**Edênia Alcântara**  
*Vereadora*